



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Mem. Dep. Administração

Pedregulho, 17 de junho de 2024.

Ao Exmo. Senhor Prefeito

Assunto: Dispensa de Licitação nº 0102/2024

Cumprimentando-o cordialmente através deste, informo a Vossa Excelência que o Setor de Compras solicita a revogação da Dispensa de licitação 0102/2024, devidamente publicadas no PNCP e portal da Prefeitura Municipal de Pedregulho, razão de haver incompatibilidade e incongruência, embasadas na Resolução do CRMV 1596/2024, que diz em seu texto original:

“RESOLUÇÃO CFMV N° 1596/2024

Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituem-se as diretrizes gerais e regras de responsabilidade técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos com a finalidade de manejo populacional.

Comentário: O objetivo da norma é estabelecer os requisitos mínimos para atuação do médico veterinário responsável técnico (RT) de eventos que promovam a esterilização cirúrgica de cães e gatos, visando o controle de natalidade e o manejo populacional dessas espécies. Para que os eventos atinjam seu objetivo, o RT deve cumprir as determinações dispostas na norma.

§ 1º A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter como prioridade a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais, sendo de importância secundária a quantidade de intervenções.

Comentário: As ações devem garantir a saúde e o bem-estar dos animais. Nesse sentido, a qualidade dos procedimentos é mais importante que a quantidade dos mesmos. O volume de cirurgias realizadas deve ser mensurado de forma que todos os animais recebam os mesmos tratamentos pré, trans e pós cirúrgicos adequados. É vedada a utilização de materiais não estéreis e o desrespeito ao protocolo completo de recuperação anestésica, por exemplo. (...)

Adiante, o Edital da referida dispensa, contradiz e incompatibilizada a citada resolução no descritivo do item 3, subitem 3.1: “3.1 - A execução do objeto desse processo será realizada em local adequado, escolhido pela empresa contratada com consentimento da equipe do Canil Municipal, nesta cidade de Pedregulho-SP, **com mínimo de 50 procedimentos dia.**”, com o item 4, subitem 4.1, alínea a: “4.1 - A contratada deverá prestar os serviços conforme descrição abaixo: a) **O período de atuação da equipe será de até 08 (oito) horas/dia.**”, anexo I do referido edital, não sendo respeitada a norma do CRMV, “qualidade e bem estar do animal” e “não fluxo de quantidade”, havendo assim a perda do objeto, sendo com isso necessário a republicação de novo procedimento.

Ainda para embasar a revogação, por erro deste setor, não foi exigido a ART do profissional que executaria os procedimentos, conforme mesma Resolução do CRMV, que explana em seu artigo terceiro:

Art. 3º - É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Técnica (ART) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da Unidade da Federação (UF) em que se realizar o Programa, Campanha ou Mutirão.

Comentário: Por ser uma atividade ligada à medicina veterinária e, conseqüentemente, requerer a responsabilidade técnica de médico-veterinário, é obrigatório que os eventos somente ocorram após a homologação da ART. Ressalta-se que a responsabilidade técnica e ART são indissociáveis, ou seja, não deve haver atuação como responsável técnico sem a respectiva ART.

§ 1º Na Anotação de Responsabilidade Técnica devem estar expressamente indicados o local e as datas das ações. Comentário: A ART é o documento que formaliza a atuação do responsável técnico. Nesse sentido, deve conter todas as informações relevantes referentes ao evento, de forma que respalde a atuação do profissional e possibilite a fiscalização e orientação pelos órgãos de controle.

§ 2º Os Programas, Campanhas ou Mutirões de manejo populacional de caninos e felinos domésticos devem ter planejamento prévio mediante a elaboração de projeto pelo Responsável Técnico.

Comentário: Os eventos envolvem uma série de etapas que devem ser programadas e organizadas de forma que se atinjam o objetivo de controle populacional. Assim, é necessário que seja elaborado um projeto prévio para planejamento, execução e acompanhamento das atividades.

§ 3º É vedado ao CRMV condicionar a homologação da ART ou a execução dos Programas, Campanhas e Mutirões à prévia apresentação ou aprovação de projeto.

Comentário: Embora o projeto deva ser elaborado, a sua apresentação ao CRMV não é pré requisito para que a ART do evento seja homologada nem para que os trabalhos sejam executados, entretanto o projeto deve estar disponível para a fiscalização conforme definido no Inciso XXII do artigo.

E finalizando, também é importante destacar que este ato pode ocorrer em diferentes fases do processo licitatório e está respaldado pelo princípio da autotutela da Administração, que confere ao poder público a capacidade de rever seus próprios atos quando necessário.

Por esse motivo recomendo a revogação do processo na forma da lei.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS TEIXEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Nesta data faço conclusos os autos ao Sr. Prefeito Municipal para manifestação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Pedregulho - SP, 18/06/2024.

JEAN CARLOS TEIXEIRA

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Dispensa de Licitação nº 0102/2024

Processo nº 50102/2024

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO EM FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS EM ATENDIMENTO AO CANIL MUNICIPAL DE PEDREGULHO/SP.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei 14.133/21 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento, com fundamento no teor do artigo 71, da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO os erros apontados pelo agente de contratação no memorando datado de 17/06/2024, inclusive nos itens 3 e 4, anexo I, da Dispensa de Licitação 0102/2024, conforme manifestação presente nos autos do processo;

DECIDE,

REVOGAR, por perda de objeto, a Dispensa de Licitação nº 0102/2024 - Processo nº 50102/2024.

DETERMINAR a sua baixa nos cadastros do Sistema em decorrência da revogação do procedimento de dispensa de licitação.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

DETERMINAR ao Setor requisitante bem como ao Setor de Administração a reabertura de novo procedimento, de modo que a contratação se faça de forma legal, competitiva e vantajosa para a Administração.

Pedregulho-SP, 11 de julho de 2024.

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal